

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

#### RESULTADO FASE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2014

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA – PROJETO PADRÃO FNDE, localizada na Sede do município e respectivo valor total da contratação:

UG CONSTRUTORA LTDA - ME - Valor: R\$ 880.732,34

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 33754345.

E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.

Pedra Lavrada - PB, 20 de outubro de 2014

YANNA MARIA DE MEDEIROS - Presidenta da Comissão

#### LEI Nº 0124/2013

novembro de 2013.

P. lavrada/pb, em 11 de

*DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB e ADOTA outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:  
**I** - a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

**II** - a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

#### CAPÍTULO I

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - À Política Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM), consiste nas seguintes ações a serem executadas pela Secretaria de Ação Social e Trabalho:

**I** - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

**II** - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

**III** - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

**IV** - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas públicas, orientando o acesso aos bens e serviços;

**V** - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

**VI** - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

**VII** - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e

avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

**VIII** - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IX** - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

###### Seção I

###### Das Competência

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Ação Social e Trabalho, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

**I** - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

**III** - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres(PMPM);

**IV** - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

**V** - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

**VI** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**VII** - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

**VIII** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

**IX** - apoiar a Secretaria de Ação Social e Trabalho na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

**X** - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

**XI** - promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

**XII** - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

**XIII** - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

**XIV** - propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das (os) conselheiras(os), e aprová-lo;

**XV** - propor a formulação de estudos e pesquisas.

###### Seção II

###### Da composição e funcionamento

Art. 6º - O CMDM será composto por 12 (doze) integrantes, titulares e suplentes, sendo 06 (seis) governamentais e 06 (seis) não-governamentais, observada a seguinte representação:

**I** - governamental:

- a) Secretaria de Ação Social e Trabalho;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Cultura;
- e) Secretaria Fomentos Irrigação de Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Planejamento;

## II - não-governamental:

- a) uma representante de movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- b) uma representante de Associações de abrangência municipal;
- c) uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- d) uma representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) uma representante do movimento estudantil;
- f) uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 2º - Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões de Trabalho.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º - As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado pelo colegiado e devidamente publicado em diário oficial Municipal.

§ 3º - O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do Colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º - As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 8º - O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 9º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º - O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º - As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3º - O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 10 - A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos

Art. 11 - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação

Art. 12 - Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I - seja extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho prestará apoio técnico e

administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16º - O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 17º - O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18º - A representação de que trata o art. 6º, II, será indicada, em fórum próprio e em caráter temporário, na forma prevista no § 1º daquele dispositivo, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros, na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 11 de novembro de 2013.

*Roberto José Vasconcelos Cordeiro*

*Prefeito*

*Republicada por incorreção em 21/10/2104.*

**LEI Nº 0147/2014 EM, 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao estabelecido pela legislação de regência, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de PRAÇA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, futuras instalações, com a seguinte localização: Limitando-se ao Norte com a Rua José Lins do Rego, ao Sul com a Rua Maria Rita Lima e a Oeste com a Rua Eronides Meira de Vasconcelos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Prefeito

LEI Nº. 0148/2014 P. LAVRADA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, pelo Ministério da Saúde e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado

Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Lavrada/PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º, do Art. 8º, da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, e outros dispositivos congêneres, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e das Unidades de Saúde, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, e Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB:

a) Considerando como sendo 100% do valor especificado pelo Item II, 33% (trinta e três por cento) serão destinados aos Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos ASB-S, ACS-S e Técnicos de Enfermagem, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 17% (dezesete por cento) serão destinados aos Recepcionistas, Coordenadores, Digitadores, Dirigentes e Auxiliares de Serviços Gerais;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

§ 2º - Os valores acima citados, correspondentes as parcelas PMAQ-AB serão repassados aos servidores em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira em junho e a segunda em dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ - AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O Valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ - AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O Valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ - AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de Agentes das equipes, que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para ser feito os depósitos referentes aos 50% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º - Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, serão repassados anualmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 11 - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 17 de Outubro de 2014.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito